



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.536 / 2015

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a criação do Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, a saber:

<u>Janeiro</u>	1ª quinzena - FESTA DE SÃO GONÇALO - ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS 2ª quinzena - CICLOTURISMO
<u>Fevereiro</u>	- CARNAVAL
<u>Abril</u>	- CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO
<u>Mai</u>	1ª quinzena - ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CAMPEONATO DOHWILL SKATE
<u>Julho</u>	1ª quinzena - CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO - FESTIVAL DE INVERNO - FESTA DO CAMINHONEIRO
<u>Agosto</u>	1ª quinzena - FESTA DE SANTO AFONSO
<u>Setembro</u>	2ª quinzena - FESTA DE NOSSA SENHORA DE COPACABANA - CAVALHADA
<u>Outubro</u>	1ª quinzena - CAMPEONATO DE TUNNING - DIA DAS CRIANÇAS
<u>Novembro</u>	2ª quinzena - TRILHA DO CRUZEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 2º - Por decreto, se necessário, o Poder Executivo poderá modificar, alterar ou substituir as datas dos eventos descritos no artigo anterior.

Art. 3º - Visando incrementar as atividades culturais e turísticas no Município, sempre em obediência ao interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, obedecidas as regras orçamentárias e outras leis específicas, autorizado a custear a realização dos eventos oficializados através da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Nº 1.327/2012 de 14/03/2012.

Pinhalzinho, 16 de dezembro de 2015.



ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 16/12/2015.